

DIREITO PENAL

QUESTÃO

A Guarda Civil Municipal é acionada por vizinhos que relatam que um idoso é mantido trancado em um quarto pelo próprio filho, sem alimentação adequada e impedido de sair de casa. No local, os agentes confirmam o confinamento e o isolamento forçado. Com base no Código Penal, analise as afirmativas a seguir.

I. O artigo 148 do Código Penal define o crime de sequestro e cárcere privado, que consiste em privar alguém de sua liberdade de locomoção.

II. A pena é aumentada quando o crime é cometido contra pessoa idosa, nos termos do §2º do artigo 148.

III. O crime de maus-tratos aplica-se automaticamente em qualquer situação envolvendo pessoa idosa.

IV. A redução à condição análoga à de escravo exige privação da liberdade e exploração de trabalho forçado.

Assinale a alternativa correta.

- (A) II e IV estão corretas, apenas.
- (B) I, II e IV estão corretas, apenas.
- (C) I e III estão corretas, apenas.
- (D) I, II, III e IV estão corretas.

ARGUMENTAÇÕES PARA RECURSO

A banca considerou correta a assertiva IV, que afirma que o crime de redução à condição análoga à de escravo exige privação da liberdade e exploração de trabalho forçado, o que contraria frontalmente o art. 149 do Código Penal, a jurisprudência do STJ e a doutrina majoritária, isso porque a redação faz interpretar de forma restritiva, que somente ocorrerá de maneira cumulativa. No entanto, não é essa a posição do STJ: “É desnecessária a restrição à liberdade de locomoção para a configuração do delito do art. 149 do CP.” – STJ CC

Com a redação conferida pela Lei nº 10.803/2003, o art. 149 do Código Penal passou a prever condutas alternativas, e não cumulativas, sendo desnecessária a restrição da liberdade de locomoção para a configuração do delito, conforme entendimento consolidado já citado do STJ. A redação da assertiva IV, portanto, leva à interpretação subjetiva, que nos remete à inadequação.

Fortalecendo essa tese, a **Doutrina majoritária (Masson, Cunha, Damásio)**: O tipo não exige cumulatividade, mas alternatividade. O tipo **não exige cumulatividade, mas alternatividade**)

(Masson, Cleber Direito penal : parte especial (arts. 121 a 212) / Cleber Masson. - 16. ed. - Rio de Janeiro : Método, 2023.)

(Cunha, Rogério Sanches. Manual de direito penal: parte especial (arts. 121 ao 361) / Rogério Sanches Cunha - 15. ed. rev., atual, e ampl. - São Paulo: JusPODIVM, 2022. 1.328 p.)

Como as assertivas III e IV são falsas, **inexiste alternativa** que corresponda corretamente ao conjunto de afirmações verdadeiras, impondo-se a anulação do item.

Requer-se, respeitosamente, a **ANULAÇÃO da questão**, por inadequação típica e ausência de alternativa correta, em respeito aos princípios da legalidade, tipicidade e segurança jurídica, a fim de manter a lisura do certamente desta renomada banca examinadora.

QUESTÃO

Durante ronda preventiva em cemitério municipal, a Guarda Civil Municipal surpreende um homem quebrando lápides e proferindo ofensas contra religião específica. O local apresentava símbolos religiosos depredados e restos mortais expostos. Considerando o disposto no Código Penal, analise as afirmativas a seguir.

I. O artigo 208 do Código Penal tipifica o crime de escárnio por motivo de crença ou função religiosa, bem como o impedimento ou perturbação de cerimônia ou culto religioso.

II. O artigo 212 do Código Penal define o crime de vilipêndio a cadáver ou a suas cinzas, configurado quando há desprezo público aos restos mortais.

III. O artigo 163 do Código Penal trata do crime de dano e de sua forma qualificada, mas não inclui automaticamente toda destruição de lápide como dano qualificado ao patrimônio público, sendo necessária análise do caso concreto.

IV. O artigo 331 do Código Penal prevê o crime de desacato, mas o chamado "desacato religioso" não existe no ordenamento jurídico penal como tipo específico voltado a símbolos ou dogmas de fé.

Assinale a alternativa correta.

- (A) I, II e IV estão corretas, apenas.
- (B) II e III estão corretas, apenas.
- (C) I e II estão corretas, apenas.
- (D) I, II, III e IV estão corretas.

ARGUMENTAÇÕES PARA RECURSO

O gabarito preliminar considerou corretas apenas as assertivas I e II. Ocorre que as assertivas III e IV também podem ser interpretadas como juridicamente corretas, à luz do Direito Penal e da doutrina penal majoritária, o que torna subjetivo o gabarito indicado.

**ATIVAÇÃO
DIRECIONADA DO
CÓRTEX**

@LEONEMALTZ

1) A destruição de lápide não se subsume automaticamente ao art. 163, parágrafo único, III, do CP, pois a lápide nem sempre constitui patrimônio público, podendo tratar-se de bem particular, de família ou vinculado à sepultura específica.

2) A doutrina penal majoritária afasta o enquadramento automático como dano qualificado. Nesse sentido, leciona **Rogério Sanches Cunha**:

“Importante ressaltar, por fim, que danificar sepultura configura o crime do art. 210 do CP.”

(CUNHA, Rogério Sanches. *Manual de Direito Penal – Parte Especial*. JusPodivm, 2022)

3) Sobre sepultura, a lápide integra tal conceito, e sua destruição pode caracterizar o crime de violação de sepultura (art. 210 do CP), e não necessariamente o crime de dano. Veja o que leciona Cleber Masson, citando Luiz Regis Prado:

“O termo sepultura deve ser compreendido em sentido amplo, abrangendo não só a cova, mas também o túmulo, a lápide, os ornamentos estáveis e as inscrições.”

(MASSON, Cleber. *Direito Penal – Parte Especial*. Método, 2023)

Assim, assertiva III pode ser interpretada como correta, isso porque se encerra com o excerto “análise do caso concreto” (avaliação do elemento subjetivo e do contexto fático).

Para além disso, não existe tipo penal denominado “desacato religioso” no ordenamento jurídico. Tecnicamente, há crime de “Ultraje a culto e impedimento ou perturbação” de ato a ele relativo. Ora, fundamental aceitar a verdade dos fatos a fim de manter a segurança jurídica e a lisura do certame.

1) O Código Penal **não prevê** o tipo “desacato religioso”;

2) As ofensas a símbolos, dogmas ou cultos religiosos podem ser tipificadas no **art. 208 do CP**, sob a rubrica **“Ultraje a culto e impedimento ou perturbação de ato a ele relativo”**, e **não como desacato religioso**;

3) O crime de desacato (art. 331) exige ofensa a funcionário público no exercício da função, o que não se confunde com proteção penal à liberdade religiosa.

Diante do exposto, a fim de manter a lisura do certamente e o elevado grau técnico da renomada banca examinadora, requer-se:

a) a **ALTERAÇÃO DO GABARITO da Questão 41 para a alternativa D**, por ser a única compatível com o Código Penal e a doutrina penal majoritária;

ou **SUBSIDIARIAMENTE**, por dupla interpretação de análise possível e coerente:

b) a ANULAÇÃO da Questão 41, por erro material de conteúdo e ausência de gabarito compatível com a correta interpretação jurídica do item.

QUESTÃO

DIFAMAÇÃO X CALÚNIA

FUNDAMENTO PARA RECURSO

A banca aceita, ao fixar que é difamação, de que se trata de um FATO, termo elementar dos tipos penais de CALÚNIA E DIFAMAÇÃO. No entanto, fundamental destacar que imputar que alguém “aceita propinas” é atribuir **crime de corrupção**, não simples conduta desonrosa.

Trata-se, nas palavras de Masson (2023), de “Difamação qualificada (a calúnia) que se distingue justamente por imputar fato falso definido como crime.”

Além disso, a alternativa que remete ao crime de Calúnia, muito embora falamos de imputação de fato criminoso, introduz como requisito único no tipo penal (“narrativa concreta”), o que inviabiliza sua adoção como resposta válida, isso porque, à luz da doutrina majoritária, Masson (2023) e Damásio de Jesus (2020) complementam:

“A calúnia pode ser de 3 formas, isto é, 1) inequívoca; 2) implícita ou 3) reflexa, bastando a imputação falsa de fato definido como crime.” Na implícita (indireta ou até equívoca), veja o exemplo dado por Damásio de Jesus: p. ex., “**não fui eu que, durante muitos anos, me agasalhei nos cofres públicos**” ou até mesmo a reflexa, p. ex., dizer que um Promotor de Justiça deixou de denunciar um indiciado porque foi subornado. No caso, o indiciado também é vítima de calúnia.”

Calúnia é o FATO de atribuir a outrem, falsamente, a prática de fato definido como crime. No caso, a afirmação “aceita propinas” imputa a prática de **corrupção passiva** (arts. 317), crime tipificado, preenchendo o núcleo do tipo.

Para além disso, O tipo penal exige que a imputação seja **falsa**, o que pode recair: sobre o **fato** (o crime não ocorreu); ou sobre a **autoria** (o crime ocorreu, mas não foi praticado pela vítima).

No enunciado, a banca afirma expressamente que **a informação é falsa**, preenchendo o elemento normativo do tipo: 1) **fato criminoso (aceita propinas)**; 2) **falso (informação falsa)**; 3) **a alguém (um servidor público)**.

**ATIVAÇÃO
DIRECIONADA DO
CÓRTEX**

@LEONEMALTZ

Desse modo, é fundamental a distinção clara, em termos doutrinários, dos tipos do art. 137 e 138 do CP:

Calúnia: imputação de **FATO crime**;

Difamação: imputação de **FATO desonroso não criminoso**;

Mesmo que a imputação não seja categórica, ainda assim há calúnia. Como explica Bitencourt (2020): “Não é indispensável afirmar categoricamente a imputação do fato. Pode-se caluniar colocando em dúvida sua autoria ou mesmo de forma implícita.”

Logo, a alegação da banca de que se trata de “mero rumor desabonador” **não afasta a calúnia** quando o conteúdo imputado é crime, isso porque é evidente que “aceitar propina **não é qualidade negativa genérica**”, mas **conduta penalmente tipificada**, afastando a difamação.

Diante do exposto, ao aceitar como FATO, o gabarito se perfaz com erro de enquadramento jurídico e ausência de alternativa correta, uma vez que a Calúnia não é caracterizada de forma única, considerando as 3 hipóteses, requer-se a **ANULAÇÃO da Questão** em respeito aos princípios da legalidade, tipicidade e segurança jurídica.

Damásio de Jesus (Direito penal vol. 2 – 36. ed. – São Paulo : Saraiva Educação, 2020. 488 p.)

(Masson, Cleber Direito penal : parte especial (arts. 121 a 212) / Cleber Masson. - 16. ed. - Rio de Janeiro : Método, 2023, páginas 374, 375, 565, 566.)

QUESTÃO

Durante investigação conduzida pela Polícia Civil, com apoio da Guarda Civil Municipal, verificou-se a existência de um grupo que se reunia de forma estável e permanente para cometer crimes patrimoniais na região. O relatório da investigação descreveu diferentes hipóteses de cooperação criminosa, cabendo ao candidato associar cada descrição ao tipo penal correspondente, conforme o Código Penal.

Associe corretamente os itens da Coluna 1 às suas correspondências na Coluna 2:

Coluna 1 – Situação

1. Três ou mais pessoas se unem de forma estável e permanente para cometer crimes.
2. Duas pessoas cometem um único delito, sem vínculo duradouro entre si.
3. Grupo estruturado e com divisão hierárquica atua com o fim de obter vantagem mediante prática de crimes graves, conforme lei especial.
4. Dois agentes executam um furto, mas o delito não se consuma por causa alheia à vontade dos autores.

Coluna 2 – Tipificação penal

**ATIVAÇÃO
DIRECIONADA DO
CÓRTEX**

@LEONEMALTZ

- a) Associação criminosa (artigo 288 do Código Penal). b) Concurso de pessoas (artigo 29 do Código Penal). c) Organização criminosa (Lei nº 12.850/2013).
d) Tentativa de furto (artigo 155 c/c artigo 14, inciso II, do Código Penal). Assinale a alternativa que consta a associação correta.
- (A) 1-a,2-c,3-d,4-b.
(B) 1-b,2-a,3-c,4-d.
(C) 1-a, 2-b, 3-c, 4-d.
(D) 1-c, 2-a, 3-b, 4-d.

FUNDAMENTO PARA RECURSO

A questão X deve ser anulada por cobrar matéria fora do edital, ao exigir conhecimento específico sobre concurso de pessoas (tema não expresso na parte “Código Penal” e Organização Criminosa (Nem mesmo em Legislação Extravagantes – Lei 12.850/2013), temas não previstos expressamente no conteúdo programático do certame.

Nesse sentido, o item exige a correta **distinção entre concurso de pessoas (art. 29, CP), associação criminosa (art. 288, CP) e organização criminosa (Lei nº 12.850/2013)**. Tais institutos possuem natureza jurídica própria, não se confundindo como crimes de mesma classificação penal e demandam estudo específico da Parte Geral do Código Penal (que a renomada banca não expressou, passando de “Imputabilidade Penal” e depois “Medida de Segurança”, demonstrando o não interesse em abarcar o tema topográfico da Parte Geral: Concurso de Pessoas. Para além disso, nas diversas Legislações Extravagantes, sequer citou a Lei 12.850/2013, Lei de Organização Criminosa.

Ora, é fundamental saber o conteúdo técnico estrito do art. 29 do Código Penal e do art. 1º da Lei ORCRIM, indo além do crime de Associação Criminosa. Em concursos públicos, vigora o princípio da vinculação ao edital, que impede a exigência de matéria não prevista, ainda que tecnicamente correta.

A fim de manter a lisura do certame e a segurança jurídica prezada pela renomada banca, requer-se a ANULAÇÃO da Questão, por cobrança de matéria fora do edital, em respeito aos princípios da legalidade, isonomia e outros ora citados.

LEGISLAÇÃO DE TRÂNSITO

QUESTÃO

A Resolução CONTRAN no 911/2022 regula as condições para o trânsito de veículos novos, nacionais ou importados, antes do seu primeiro registro e licenciamento, estabelecendo regras específicas para veículos acabados (prontos para registro) e inacabados (como chassis de caminhão ou ônibus que necessitam de complementação). Um Agente de Trânsito Municipal deve conhecer essas exceções para realizar uma fiscalização correta, especialmente em municípios que possuem fabricantes ou concessionárias. Sobre as permissões e restrições para o trânsito desses veículos, registre V, para as afirmativas verdadeiras, e F, para as falsas:

(_) É permitido o trânsito remunerado de cargas ou passageiros em veículos novos acabados, nacionais ou importados, antes do primeiro registro e licenciamento, desde que estejam portando a Nota Fiscal de compra e venda ou documento alfandegário.

(_) A permissão de trânsito para veículos novos inacabados ou usados incompletos, no percurso entre os pátios do fabricante, concessionário, encarroçador ou cliente final, restringe-se, obrigatoriamente, ao período noturno, para não interferir no fluxo diário.

(_) Veículos novos, acabados ou inacabados, estão dispensados, durante o trajeto entre a fábrica e o município de destino, de portar equipamentos obrigatórios como pneu e aro sobressalente, macaco e chave de roda.

(_) É estritamente vedado o trânsito de veículos novos inacabados que estejam transportando cargas ou passageiros, mesmo que a título gratuito, em seu percurso para o complementador final.

Assinale a alternativa que apresenta a sequência correta, de cima para baixo.

- (A) F,F,V,V.
- (B) V,F,F,V.
- (C) F,V,V,F.
- (D) V,V,F,F.

FUNDAMENTO PARA RECURSO

A assertiva I afirma que basta portar Nota Fiscal ou documento alfandegário, quando a Res. 911/2022 exige, no art. 6º, a ATV (autorização de trânsito), definindo inclusive vias, prazo e trajeto. Corrigida a assertiva I para F, a sequência PROVÁVEL torna-se F, F, F, V, a qual não consta nas alternativas apresentadas, impondo anulação.

A Nota Fiscal/documento alfandegário é documento-base para obtenção da ATV, mas não substitui a ATV e não é, por si, o título autorizador do trânsito. O art. 6º da Res. 911 é enfático, exigindo o ATV e com regras obrigatórias. Logo, a assertiva I está em desconformidade com a Res. 911/2022.

**ATIVAÇÃO
DIRECIONADA DO
CÓRTEX**

@LEONEMALTZ

Veja-se, portanto, que a norma condiciona o trânsito remunerado de veículo novo acabado, antes do primeiro registro e licenciamento, à Autorização para Trânsito de Veículo (ATV), e não à simples posse/porte de Nota Fiscal ou documento alfandegário, que são apenas documentos-base para a emissão da autorização.

"(i) obtenção, pelo comprador final, da **Autorização para Trânsito de Veículo (ATV)**, com base no documento fiscal (art. 6º, I); (ii) emissão da ATV em duas vias, sendo uma portada no veículo (art. 6º, II); e (iii) limitação do percurso ao trajeto entre município de aquisição e município de destino para registro (art. 6º, III)."

Diante do exposto, a fim de manter a lisura do certamente e o elevado grau da estimada banca, requer-se a ANULAÇÃO da questão, por subjetividade de conteúdo na assertiva I e consequente ausência de alternativa que represente corretamente a sequência V/F, em respeito aos princípios da legalidade, objetividade, isonomia e segurança jurídica.

QUESTÃO

A Resolução CONTRAN no 960/2022 estabelece os requisitos de visibilidade para fins de circulação, definindo os limites de transmitância luminosa (transparência) dos vidros e películas. Essa é uma das fiscalizações mais rotineiras do Agente de Trânsito, o que exige conhecimento preciso dos percentuais e áreas de aplicação. Qual é o limite mínimo de transmitância luminosa exigido para o conjunto vidro-película no para-brisa e nos vidros laterais dianteiros, considerados áreas indispensáveis à dirigibilidade?

FUNDAMENTO PARA RECURSO (DESATUALIZAÇÃO)

A renomada banca considerou o art. 4º, II, da Res. 960/22 com sua redação desatualizada, uma vez que houve atualização posterior (15.12.22) por meio da Res. 989.

Ora, a cobrança do edital é da Res.960 (principal), que atualmente vigora da seguinte maneira por expressa previsão e determinação legal:

"Art. 2º A Resolução CONTRAN nº 960, de 2022, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 4º (...)

II - poderá ser inferior à transmitância luminosa definida no inciso I para os vidros que não interferem nas áreas envidraçadas indispensáveis à dirigibilidade do veículo dotado de espelhos retrovisores externos em ambos os lados.

Nesse sentido, não mais vigora o dispositivo relacionado à fixação de (não pode ser inferior a 28%), conforme sinalizado no gabarito, o que acaba por gerar

**ATIVAÇÃO
DIRECIONADA DO
CÓRTEX**

@LEONEMALTZ

confusão de conteúdo formal e material. No entanto, atualmente, o que se determina é “poderá ser inferior ao % do inciso I, isto é, 70%, nas demais áreas envidraçadas.

Considerando que a lisura do certamente e o posicionamento alinhado da estimada banca a conteúdos atualizados em alto grau, requer-se a anulação do gabarito por cobrar tema desatualizado, mantendo-se, assim, a segurança jurídica e manutenção integral do certame.



CÓRTEX DO APROVADO